

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

O art. 91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 91. Ocorrido o sinistro, o valor da indenização, do capital ou da reserva será corrigido monetariamente, a partir do término do prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 90.

JUSTIFICAÇÃO

No art. 91 do SLS o índice de correção depende de previsão contratual. Como a lei, ou mesmo regra administrativa, também podem dispor a respeito, retiramos a restrição existente.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO**